

1º PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 144/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1º Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 9°, § 6° e art. 25, da Resolução 036/16 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem como o §4°, do art. 2° da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6° e 7° da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7° e/c art. 9° dessa resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

CONSIDERANDO que o 3°, do art. 25, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação dos próprios autos;

RESOLVE:

Converter a presente Noticia de Fato nº 2016/395543 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar denúncia formulada pela Presidente da Associação de Moradores da Cacimba dos Pombos, localizada na Rua Santa Inês, 109, bairro Nossa Senhora das Graças, dando conta de existência de esgoto a céu aberto na Travessa dos Pombos, defronte ao numeral 272, mesmo bairro, bem como solicitação de demolição de uma casa situada na Rua Gal. Costa Matos (fundos com a Travesa dos Pombos) a qual corre risco de desabamento, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem juridica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)





1ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

- Autue-se o procedimento preparatório em tela, mantendo-se a numeração oriunda do sistema Arquimedes da PGJ/CE, procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural — CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação conforme o item 2 do Oficio circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.
- 3. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixados para o término do procedimento preparatório, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do §3º, do art. 25, da Resolução 036/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA